DIGITALIZADO

EM: 19 / 09 / 01

Roberta Odorico Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 04 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 038/1960

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o "Clube Recreativo de Aerolândia" desta cidade

VEREADOR: Gutlemberg Braun

LEI Nº 1545 DE 06 / 06 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1928 DE 15 / 06 / 1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

TLM/

LEI Nº 1545/60, DE 6 DE junho DE 1960.

Considera de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO DE AEROLANDIA, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o "CLUBE RECREATIVO DE AEROLANDIA", nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE junho DE 1960.

GENERAL MANUEL CORDEIRO NÉTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 38/60.

Ao Vereador
Haroldo Sales Nunes
para relatar
Em 26/4/60
O Presidente

ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO DE AEROLÂNDIA, desta cidade.

As Comissões de Legislação
Em 27/4/60
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão.
Em 2/5/60
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO DE AEROLÂNDIA, desta cidade.

Aprovado em 2ª discussão
Em 6/5/60
(PRESIDENTE)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de abril de 1960.

A Comissão de Redação
Em 9/5/60
(PRESIDENTE)

Vereador

JUSTIFICATIVA

O CLUBE RECREATIVO DE AEROLÂNDIA, associação de caráter recreativo, tem como séde e fôro jurídico esta cidade de Fortaleza, e funciona, provisoriamente, à Avenida Visconde do Rio Branco, / 5.135, no bairro de Aerolândia. Visa a associação, obedecendo a propósitos eminentemente social e educativo, propugnar pela unificação dos habitantes do bairro e prosperidade do mesmo, garantindo aos seus associados meios de caráter recreativo e educativo, extensivos às suas famílias. Assim, espero que meus nobres colegas dêem sua aprovação ao projeto de lei aci ma.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 22 / 4 / 1992
(PRESIDENTE)

Parecer nº 9/90, ao Proj.lei nº 30/90.

Está em estudo nesta Comissão o Projeto de lei nº 30/90, de autoria do vereador Guttemberg Farias, que considera de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO DE AEROLÂNDIA, desta cidade.

Tratando-se de uma sociedade de caráter recreativo e //
que visa, obedecendo a propósitos eminentemente social e ///
educativo, proporcionar pela valorização dos habitantes do bair-
ro de AEROLÂNDIA e consequentemente, prosperidade do mesmo, /
garantindo aos seus associados meios de caráter recreativo /
e educativo, somos pela aprovação integral do projeto de lei/
em referência.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICI-
PAL DE FORTALEZA, em 2º de abril de 1990.

José Martins — Presidente

Eulâlio Soares Neves — Relator

Maria Neistes L. Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CLC/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 30/60.

Considera de utilidade pública o CLUB RECREATIVO DE ARACOIABINHA, desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CLUB RECREATIVO DE ARACOIABINHA, desta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de maio de 1960.

+++ - Presidente

- Relator